



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXR nº 103/2018
PROJETO DE LEI nº 097/2018

Altera a Lei Municipal nº 6.722 de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 6.722/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

II - Que invadam alinhamento (limite divisório entre o lote e o logradouro público), inclusive em balanço, salvo quando tratar-se de edificações comprovadamente consolidadas em 06 de dezembro de 2006, data da edição da Lei Complementar Municipal nº 4247/2006." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 6.722/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

Parágrafo único. Quando o imóvel não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal, a comprovação acerca das datas a que se referem os artigos 4º, inciso I e 5º, inciso II poderá ocorrer mediante a apresentação de documentos que atendam a, pelo menos, uma das seguintes exigências: (NR)"

Art. 3º O art. 18 da Lei Municipal nº 6.722/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18** Para edificações localizadas sobre o recuo frontal regularizadas por esta lei, bem como aquelas enquadradas na situação prevista no art. 5º, inciso II, deverá ser apresentada declaração, assinada pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório, de que, se houver alargamento viário ou outra exigência legal, o proprietário deverá remover a construção existente sobre o recuo frontal ou o alinhamento às suas expensas, sem direito a indenização, não cabendo ao Município quaisquer ônus ou responsabilidade." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 096/2018

Esteio, 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 6.722 de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

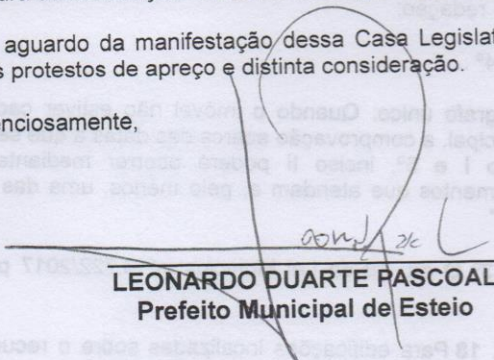
Uma vez instituído o Programa Habite Legal por meio da Lei Municipal nº 6.722/2017, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação identificou a necessidade de ajustes na legislação em comento, diante da operacionalização dos pedidos de regularização que surgiram neste período.

A alteração proposta no Projeto de Lei em voga, diz respeito à viabilização da regularização de obras que invadam o alinhamento, desde que consolidadas até 06 de dezembro de 2006, data do advento da Lei Complementar Municipal nº 4.247/2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio, atualmente revogado pela Lei Complementar Municipal nº 6.672 de 27 de outubro de 2017), uma vez que, anterior a tal marco, inexistia legislação contrária nesse sentido.

A título de esclarecimento, a comprovação quanto à data da consolidação da obra seguirá os mesmos critérios já previstos no artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.672 de 27 de outubro de 2017, bem como a regularização da situação ora em comento exigirá a assinatura de declaração constante no artigo 18 da referida legislação municipal.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Sandro Severo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta
PGM/CWD - CI 2018020951

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400